

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 350, 15 de março de 2024

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

FILIFE CARRILHO DE AGUIAR

Superintendente

WAGNER DE LIMA CORDEIRO

Gerente Administrativo

CLAUDIA DINIZ LOPES MARQUES

Gerente de Ensino e Pesquisa

HUGO MOURA DE ALBUQUERQUE MELO

Gerente de Atenção à Saúde

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
DESIGNAÇÃO.....	4
Portaria nº 114, de 11 de março de 2024.....	4
REGULAMENTAÇÃO.....	4
Portaria nº 115, de 11 de março de 2024.....	4
DESIGNAÇÃO.....	9
Portaria nº 116, de 11 de março de 2024.....	9
PRORROGAÇÃO	10
Portaria nº 117, de 11 de março de 2024.....	10
INSTITUIÇÃO.....	10
Portaria nº 118, de 12 de março de 2024.....	10
DESIGNAÇÃO.....	12
Portaria nº 119, de 12 de março de 2024.....	12
INSTITUIÇÃO.....	13
Portaria nº 120, de 12 de março de 2024.....	13
REGULAMENTAÇÃO.....	15
Portaria nº 121, de 12 de março de 2024.....	15
DESIGNAÇÃO.....	18
Portaria nº 122, de 13 de março de 2024.....	18
APROVAÇÃO.....	19
Portaria nº 123, de 13 de março de 2024.....	19
INSTITUIÇÃO.....	28
Portaria nº 124, de 15 de março de 2024.....	28
Portaria nº 125, de 15 de março de 2024.....	32

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 114, de 11 de março de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Designar a senhora MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA, CPF: 0**.***.44-88, matrícula/Siape: 3****06, Nutricionista, para atuar como fiscal técnica do Contrato nº 17/2023, celebrado entre o HC-UFPE-Ebserh e a empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda, com vigência de 16/01/2024 a 16/01/2025:

Art. 2º Fica alterada a Portaria - SEI nº 035, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Wagner de Lima Cordeiro

REGULAMENTAÇÃO

Portaria nº 115, de 11 de março de 2024

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.938, declarando inconformidade com a Constituição Federal os incisos II e III do artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando o art. 69 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que a servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais insalubres, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso;

Considerando a Instrução Normativa DGP/EBSERH nº 05, de 07 de abril de 2021, e as orientações contidas no Ofício-Circular - SEI nº 12/2022/SSOST/CAP/DGP-EBSERH ([20078632](#));

Considerando o exposto na Portaria-SEI nº 131, de 25 de março de 2022 sobre o retorno as atividades presenciais das colaboradoras públicas gestantes;

Considerando o Ofício - SEI nº 245/2023/SSOST/CAP/DGP-EBSERH ([32899199](#)), de 15 de setembro de 2023, sobre a publicação e divulgação de POP: Acompanhamento de empregadas Gestantes e Lactantes (revisão 1),

Resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Dispor sobre o exercício das atividades laborais das colaboradoras gestantes e lactantes no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE/EBSERH).

§ 1º Considera-se lactante a colaboradora que forneça aleitamento materno a dependente de até:

11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, quando se tratar de empregada CLT, vinculada a EBSERH, conforme Acordo Coletivo Trabalhista (ACT) vigente, §6º da clausula 13ª.

6 (seis) meses, quando se tratar de servidora efetiva, vinculada a UFPE, conforme art. 209 da Lei 8.112/1990.

Art. 2º As colaboradoras gestantes e lactantes devem ser afastadas das atividades e locais insalubres enquanto durar a gestação e a lactação, no período previsto no § 1º art. 1º.

§ 1º As atividades a serem exercidas em ambiente salubre, conforme previsto no caput deste artigo, devem ser plenamente compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pela empregada.

§ 2º Deve-se assegurar que a realocação de tarefas respeite a compatibilidade técnica e de formação da empregada, de forma a não caracterizar desvio de função.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DA GESTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A comprovação da gestação se dará por meio de exame comprobatório, beta HCG ou ultrassonografia, e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o qual deverá ser atribuído prontamente pela colaboradora por meio de processo SEI restrito à chefia imediata e enviado à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST), mantendo o processo aberto na unidade funcional.

Art. 4º Cabe à chefia de origem:

afastar a colaboradora gestante imediatamente das atividades insalubres, passando o exercício do cargo realizado em local salubre.

enviar o processo à USOST, após inserção do Formulário de Afastamento de Atividades Insalubres por Gestação/Lactantes para análise e acompanhamento das providências a serem adotadas.

Art. 5º A USOST, após comprovação da gestação/lactação via processo SEI, solicitará imediatamente o afastamento da colaboradora das atividades insalubres.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO E LACTAÇÃO

Art. 6º A chefia imediata deverá preencher e anexar ao processo SEI o Formulário SEI de Afastamento de Atividades Insalubres por Gestação/Lactantes padronizado no SEI, descrevendo o local e as atividades salubres que serão desenvolvidas pela colaboradora, além do horário a ser cumprido.

Parágrafo único. A colaboradora durante o período de gestação e lactação poderá realizar teleconsultas ou atividades de apoio assistencial, desde que não haja contato com pacientes ou material de uso destes.

Art. 7º A USOST emitirá Ordem de Serviço e Parecer conclusivo quanto à adequação das atividades salubres propostas a serem desempenhadas pela colaboradora durante o período de gestação e lactação.

Art. 8º As colaboradoras que tenham algum tipo de impedimento para exercerem suas atividades, na sua lotação de origem, serão disponibilizadas temporariamente, durante

o período de gestação e/ou de lactação, para desempenhar atribuições salubres em outros locais do HC-UFPE.

Art. 9º Findos os motivos que determinaram o afastamento temporário das atividades insalubres, a colaboradora poderá retornar às atividades que desempenhava anteriormente.

Art. 10. No retorno às atividades laborais, após a licença maternidade, a colaboradora lactante, empregada pública da EBSERH, deverá se apresentar ao USOST para comunicar a médico(a) do trabalho ou enfermeiro(a) do trabalho se está em período de amamentação, devendo inserir no Processo SEI o Termo de Aleitamento Materno - SEI.

Parágrafo único. Caso não esteja lactante, deverá inserir no processo SEI formulário Declaração de Encerramento de Lactação.

Art. 11. A colaboradora lactante retornará as atividades insalubres quando cessado o período de lactação.

Art. 12. O término do período de lactação ocorrerá quando a colaboradora se autodeclarar não lactante, no processo SEI, ou a criança lactante completar 11m29d.

Seção I

Do Horário e da Jornada de Trabalho

Art. 13. Enquanto lactante a colaboradora terá direito a 1 hora de dedução da jornada de trabalho até que o seu/sua filho (a) complete:

11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida, se empregada da EBSERH;

6 (seis) meses de vida, se servidora da UFPE.

Parágrafo único. A colaboradora deverá acordar a forma de usufruto dessa dedução na jornada de trabalho com a chefia imediata.

Art. 14. A colaboradora gestante e lactante exercerá suas atividades no horário de funcionamento administrativo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS PELAS GESTANTES E LACTANTES

Art. 15. Na impossibilidade de desenvolver as atividades na unidade/local de atuação atual, a chefia imediata deverá informar a impossibilidade de lotação da gestante em sua unidade/local de atuação e enviar o Processo para a Divgp.

Parágrafo único. A Divgp indicará lotação temporária para as colaboradoras gestantes e lactantes.

Art. 16. A chefia da unidade/local de atuação indicado pela Divgp deve preencher novo Formulário de Afastamento de Atividades Insalubres por Gestação/Lactantes.

Art. 17. Inexistindo local adequado e compatível com as atribuições a serem exercidas pela colaboradora, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos do art. 394-A, parágrafo 3º da CLT, nos termos do POP.SSOST.019, de 12/09/2023.

Art. 18. A colaboradora enviará à DivGP o Formulário de Programação de Férias padronizado no SEI.

Art. 19. A DIVGP efetuará a mudança de lotação, novo cadastro de jornada e opção de férias da colaboradora.

Art. 20. Sempre que ocorrer mudança de atividades e de lotação a DIVGP deverá ser informada para análise e registros pertinentes.

Parágrafo único. A USOST fará análise das novas atividades que serão exercidas pela colaboradora, emitindo despacho conclusivo.

Art. 21. A colaboradora registrará no processo de afastamento quando ocorrer licenças e alterações de férias para a chefia imediata.

Parágrafo único. A USOST informará a chefia e Divgp quando ocorrer a interrupção da gestação, lactação e/ou início da licença maternidade.

Art. 22. Fica proibida a escalação de empregadas gestantes para desempenhar atividades laborais em plantões noturnos.

§1º A proibição permanecerá válida durante todo o período gestacional e poderá ser estendida conforme recomendação médica expressa, atendendo à especificidade de cada caso.

§2º Na hipótese de uma empregada já escalada para o plantão noturno vir a confirmar sua gestação, a mesma deverá ser prontamente realocada para atividades diurnas.

§3º Casos excepcionais serão deliberados pelo Colegiado Executivo do HC.

CAPÍTULO V

CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 23. Em caso de óbito da esposa ou companheira durante o parto ou enquanto estiver em gozo de licença maternidade, será assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o direito de gozar da licença por todo o período estabelecido para tal ou pelo tempo restante a que a mãe teria direito, excetuando-se os casos de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 24. Em ocorrência de natimorto, a empregada terá direito ao período regular de licença maternidade, que compreende 120 dias, conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Aplica-se os dispositivos desta portaria, no que couber, as servidoras gestantes e lactantes vinculadas ao Regime Jurídico Único lotadas e em exercício no HC-UFPE.

Art. 26. Fica revogada a Portaria-SEI nº 391, de 04 de outubro de 2023.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Filipe Carrilho de Aguiar

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 116, de 11 de março de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Designar o(a) senhor(a) MAURÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula/Siape: 216**** e o(a) senhor(a) GABRIEL LIBERALQUINO SOARES LIMA, matrícula/Siape: 103****, para atuarem, respectivamente, como gestor(a) e gestor(a) substituto(a) das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão nº 97/2023.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Wagner de Lima Cordeiro

PRORROGAÇÃO

Portaria nº 117, de 11 de março de 2024

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Investigação Preliminar (IP), instituída/constituída pela Portaria - SEI nº 010, de 03 de janeiro de 2024, com objetivo de apurar os fatos narrados no Processo-SEI nº 23658.032647/2023-76, no qual o(a) empregado(a) público(a) NATALY ANDRADE ALVES DE PAIVA, matrícula/Siape; 2****88 e o(a) empregado(a) público(a) STERPHANI PAVÃO MEIRELES DE CASTRO, matrícula/Siape: 3****65, foram designados(as) para atuarem como Presidente e Comissário(a), respectivamente, para condução do procedimentos.

Filipe Carrilho de Aguiar

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 118, de 12 de março de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos

da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento para realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços contínuos / serviços eventuais, visando o gerenciamento e a operação da manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva e mão de obra, necessários para a realização dos serviços aplicados aos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes no Hospital das Clínicas da UFPE Filial EBSERH para atender a necessidade do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh.

Art. 2º A Equipe de Planejamento discriminada no art. 1º será responsável por: realização de estudos preliminares; acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades das fases de planejamento da contratação e de seleção de fornecedor; manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos; realizar a análise de riscos; elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; elaborar o termo de referência ou projeto básico; e outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Equipe de Planejamento:

MAURÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula/siape: 216**** - Coordenador da EPC

DANIELLE DIONISIA SANTOS NERY, matrícula/siape: 216****

JEFFERSON PEDRO DA SILVA, matrícula/siape: 121****

MARCELO ESPINHEIRA CRAVO DE CARVALHO, matrícula/siape: 337****

GABRIEL LIBERALQUINO SOARES LIMA, matrícula/siape: 103****

PAULO CÉSAR BEZERRA CAVALCANTI, matrícula/siape: 178****

Parágrafo único. Esta portaria poderá ser retificada, quando da substituição dos membros designados.

Art. 3º A vigência desta Portaria é de 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Wagner de Lima Cordeiro

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 119, de 12 de março de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Designar, como Agentes de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, filial Ebserh, UASG: 155022, os seguintes servidores/empregados:

ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA, matrícula/Siape: 278****

ANTONIA DE ALCÂNTARA MARCELINO, matrícula/Siape: 152****

CÉSAR AUGUSTO DE LIMA COSTA, matrícula/Siape: 208****

LUCIANA ALCOFORADO DE OLIVEIRA, matrícula/Siape: 178****

PHETER HARRISON FIGUEIRÔA, matrícula/Siape: 217****

GILSON BARBOSA DE ARAÚJO, MATRÍCULA/SIAPE: 225****

Art. 2º Designar como Equipe de Apoio os seguintes servidores/empregados:

ALEX FERREIRA SANTIAGO, MATRÍCULA/SIAPE: 335****

ELAINE CRISTINA DA SILVA, matrícula/Siape: 185****

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA DA SILVA/Siape: 140****

GEÓRGIA KARLA CORREIA LIMA, matrícula/Siape: 178****

JONAS LUIZ DOS SANTOS, matrícula/Siape: 208****

YNDREWS FILLIPH FERREIRA RUFINO/Siape: 337****

Art. 3º Designar como Homologadores:

WAGNER DE LIMA CORDEIRO, matrícula/Siape 229****

JOSÉ LAMARTINE DA SILVA, matrícula/Siape: 178****

Art. 4º Os Agentes de Licitação e Equipe de Apoio encarregar-se-ão de todos os procedimentos licitatórios do Hospital das Clínicas da UFPE, filial Ebserh – UASG 155022.

Art. 5º O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da UFPE, filial Ebserh, poderá designar, mediante justificativa circunstanciada, outros servidores/empregados para assessorar o Agente de Licitação em processo cuja complexidade assim o exigir.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 357, de 16 de agosto de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e tem vigência até o final do exercício de 2024.

Wagner de Lima Cordeiro

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 120, de 12 de março de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, §3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contrato da Ebserh (RLCE) 2.0, publicado no Boletim de Serviços nº 1301, de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022;

Considerando que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh, versão 2.0, acompanhar e fiscalizar a execução da(s) Ata (s) de Registro de Preços celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, em especial o artigo 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, a seguir transcrito:

"Art. 165. No caso de formalização de ata de registro de preços, é recomendada a designação de Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços, compreendendo as atividades de gestão e fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços compreendem, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de

adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos."

Resolve:

Art. 1º Instituir/Criar a Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços para realizar as atividades de gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 08/2024, cujo objeto é a aquisição de Contrastes Radiológicos para o Hospital das Clínicas de Pernambuco.

Art. 2º As Atas de Registro de Preços firmadas são as seguintes:

Fornecedor	CNPJ	Ata de Registro de Preços
DISTRIMEDICAR LTDA	47.766.462/0001-88	Ata de Registro de Preços - SEI 183/2024
VITALE COMERCIO S.A.	07.160.019/0001-44	Ata de Registro de Preços - SEI 184/2024
BAYER S.A.	18.459.628/0001-15	Ata de Registro de Preços - SEI 185/2024

Parágrafo único. A equipe nomeada por esta Portaria também será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de quaisquer outras Atas de Registro de Preços que possam ser formalizadas posteriormente e que sejam relacionadas a esse mesmo Pregão.

Art. 3º A Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços será composta pelos seguintes membros:

Nome	Função	SIAPE	Lotação
ELIANE LEITE DE SOUSA MAGALHÃES	Gestor	223****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
MARCUS TULIO BATISTA WANDERLEY	Gestor Substituto	331****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
ADRIANO IZHAR CANSANÇÃO	Fiscal Administrativo	240****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
EDELSON ALEXANDRINO DA SILVA	Fiscal Administrativo	331****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
LUCIANA TAVARES DE SOUTO	Fiscal Administrativo	208****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques

ROOSEVELT CORDEIRO DE LIMA	Fiscal Administrativo	179****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
MARCELO ALBERTO PEREIRA DA SILVA	Fiscal Administrativo	221****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I. Gestor: colaborador designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal Administrativo: colaborador designado para auxiliar o Gestor das Atas no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do objeto;

Art. 5º O período de fiscalização obedecerá à vigência das Atas.

§ 1º Caberá solidariamente aos fiscais, fiscalizar e acompanhar as Atas desde a assinatura até a rescisão ou término.

§ 2º Esta portaria poderá ser retificada, quando da alteração da composição dos membros designados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner de Lima Cordeiro

REGULAMENTAÇÃO

Portaria nº 121, de 12 de março de 2024

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

Considerando a Resolução Nº 02/2019 aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE que estabelece as normas para o reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco,

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas para o funcionamento das Ligas Acadêmicas nos campos de prática do Hospital das Clínicas da UFPE.

Art. 2º. As Ligas Acadêmicas oriundas da UFPE que utilizarão o HC-UFPE como campo de prática devem atuar cumprindo e respeitando a Resolução 02/2019 do CEPE da UFPE, bem como a presente resolução.

§ 1º. No caso de participação dos servidores do HC-UFPE nas ligas acadêmicas, sejam eles estatutários ou celetistas, estes deverão solicitar a anuência à sua chefia imediata.

Art. 3º. O HC-UFPE poderá autorizar as atividades de Ligas Acadêmicas de outras instituições, externas à UFPE, desde que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. A instituição solicitante deve ser 100% pública;
- II. O HC-UFPE/Ebserh não pode ser o campo de prática principal, podendo receber até no máximo 10% da carga horária total da liga;
- III. O docente responsável pela liga deve ter algum tipo de vínculo com a UFPE ou com o HC-UFPE/Ebserh;
- IV. A chefia do serviço deve emitir uma carta de anuência, onde conste o calendário de atividades a serem realizados pela liga no HC-UFPE/Ebserh.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas no HC-UFPE por Ligas Acadêmicas Externas não devem gerar ônus às atividades acadêmicas dos estudantes da UFPE, devendo esses últimos serem priorizados.

Art. 5º. Os projetos de pesquisa da Liga Acadêmica que envolverem seres humanos devem obrigatoriamente ser submetidos ao Comitê de Ética do Hospital das Clínicas conforme orientações no link <https://www.canva.com/design/DAE3HtPBmqU/0m8fo4TIBqg7Z2ESRsvUkA/view#6>

Art. 6º. Antes de submeter a proposta no sistema de registro da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPE (PROExC), o coordenador da Liga Acadêmica oriunda da UFPE deverá solicitar carta de anuência à Gerência de Ensino e Pesquisa do HC e da(s) chefia(s) do(s) serviço(s) onde as atividades serão realizadas.

§ 1º. A GEP, após análise, poderá emitir, não emitir ou apontar pendências sanáveis no conteúdo da proposta.

§ 2º. Nos casos em que a carta de anuência for emitida, o coordenador da liga deverá anexá-la ao formulário do sistema de registro da PROExC e submeter a proposta para análise da Comissão referida na Resolução 02/2019.

§ 3º. Nos casos em que a carta de anuência não for emitida, em razão de não atender a um ou mais de um dos critérios estabelecidos nesta resolução, não haverá execução das

atividades das ligas no HC-UFPE, o que não impede de executá-la em outro campo de prática.

§ 4º. Nos casos em que a carta de anuência ficar pendente, o coordenador da liga deverá modificar conteúdo no formulário do sistema de registro da PROExC com as alterações sugeridas, solicitar novamente a carta de anuência à GEP e em seguida submeter a proposta.

Art. 7º. O HC-UFPE autorizará, preferencialmente, uma liga acadêmica por temática para atuação no seu campo de prática, respeitando-se a capacidade instalada de cada serviço.

§1º. No caso de haver duas propostas de liga acadêmica de mesma temática com prática no hospital, o HC-UFPE poderá autorizá-las, desde que oriundas de diferentes *campi*/instituição conveniada e condicionadas à realização em horários e/ou dias distintos.

§2º. Caso já exista uma liga registrada no ano vigente e surja outra proposta de liga de mesma temática, para que seja aprovada pela GEP, a segunda liga deverá ajustar-se aos dias e horários disponíveis, sendo obrigatória a negociação entre as duas ligas para o ano subsequente.

§3º. Nos casos onde não houver negociação bem-sucedida, conforme prescreve o §2º do art.5º, adotar-se-á como critério de desempate, a Liga Acadêmica que apresentar as seguintes características:

- I. Ser oriunda da UFPE;
- II. Ter submetido a proposta antes no sistema de registro da PROExC, no edital do ano vigente;
- III. Apresente uma maior interdisciplinaridade em sua temática, envolvendo estudantes de diferentes cursos;
- IV. Maior número de discentes de graduação.

Art. 8º. Nos casos em que a Comissão de Avaliação de Ligas, instituída pela Resolução nº 02/2019 do CEPE da UFPE, não recomendar a proposta de Liga Acadêmica oriunda da UFPE, não haverá a execução de suas atividades no HC-UFPE.

Art. 9º. Compete ao (s) Chefe (s) de Serviço (s) /Setor (es) ou substituto do HC-UFPE:

- I. Emitir carta de anuência, de validade anual, com autorização para atuação da Liga Acadêmica no respectivo Serviço/Setor.

- II. Responsabilizar-se, após emissão da carta de anuência, pela viabilidade e controle da atuação da Liga no respectivo Serviço/Setor.

Art. 10. Compete à Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFPE:

- I. Verificar se a capacidade instalada do (s) Setor (es) /Serviço (s) permite a atuação das Ligas Acadêmicas, de modo a priorizar e garantir o adequado desenvolvimento das atividades curriculares obrigatórias dos estudantes dos cursos de graduação em saúde da UFPE (estágios supervisionados e atividades práticas) e dos Programas de Residência do HC-UFPE.
- II. Emitir carta de anuência, de validade anual, para as Ligas que forem viáveis no HC-UFPE, contendo as seguintes informações: título da liga acadêmica, período de realização, quantitativo de participantes permitidos a atuar no (s) serviço (s) do HC-UFPE, local de realização, objetivos e cronograma de execução.
- III. Acompanhar a execução das Ligas Acadêmicas no campo de prática do HC-UFPE.
- IV. Emitir declaração de entrega de relatório final (Ligas Acadêmicas oriundas da UFPE).

Art. 11. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa, juntamente com a Superintendência, ouvidas as demais instâncias da Gerência.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 94, de 26 de junho de 2019.

Filipe Carrilho de Aguiar

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 122, de 13 de março de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o

regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Designar o(a) senhor(a) VINÍCIUS DE OLIVEIRA MENEZES, matrícula/Siape: 2****40 e o(a) senhor(a) GEORGE MISAEL FERREIRA DE SANTANA, matrícula/Siape: 1****18, para atuarem, respectivamente, como gestor(a) e fiscal Contrato nº 12/2023 - Macaw Brasil Transportes Ltda, com vigência de: 20/07/2023 até 20/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Wagner de Lima Cordeiro

APROVAÇÃO

Portaria nº 123, de 13 de março de 2024

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e, em consonância, com a Norma Operacional que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, resolve:

Art. 1º Aprovar, tornar público e divulgar o Edital de Seleção para a função gratificada da Unidade de Hematologia, Hemoterapia e Oncologia, vinculada à Divisão de Gestão do Cuidado da Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Filipe Carrilho de Aguiar

ANEXO I

EDITAL DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA UNIDADE DE HEMATOLOGIA, HEOTERAPIA E ONCOLOGIA, VINCULADA À DIVISÃO DE GESTÃO DO CUIDADO DA GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HC-UFPE/EBSERH

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se a selecionar empregado público efetivo da Ebserh ou servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, em caso de nomeação para funções gratificadas, para o exercício da função gratificada da Unidade de Hematologia, Hemoterapia e Oncologia, vinculada à Divisão de Gestão do Cuidado da Gerência de Atenção à Saúde do HC-UFPE/EBSERH.

1.2. O processo será regido pelas disposições contidas na Norma -SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH e pelas regras do presente Edital.

2. DA GRATIFICAÇÃO

2.1. Para os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas exercidas por empregado efetivo da Rede EBSERH ou servidor ou empregado público cedido, poderá ser percebido o salário fixado para o Cargo sem Comissão ou Função Gratificada, integralmente e não acumulável com o salário de origem, ou a remuneração do cargo ou emprego de origem com acréscimo de 60% (sessenta por cento) do salário correspondente ao cargo ou função exercida na EBSERH.

3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1. Conforme Norma SEI 02/2022/DGP-EBSERH a primeira e a segunda fase do processo seletivo serão conduzidas por Comissão de Seleção nomeada através de Portaria, cuja edição é de competência da Superintendência do respectivo hospital. Os membros da comissão do presente processo seletivo são:

NOME	CARGO	SIAPE	FUNÇÃO
WAGNER DE LIMA CORDEIRO	Gerente Administrativo Financeiro	2295815	Coordenador
GLAUBER MOREIRA LEITAO	Gerente de Atenção à Saúde (substituto)	1370287	Membro
LUCIA REIS DO NASCIMENTO	Chefe da Divisão - representante da Divisão de Gestão do Cuidado	131563	Membro
MARIA AUXILIADORA DORIA DE CARVALHO	Psicóloga Organizacional UDP/DIVGP	3298290	Membro

KARLA MARIA MENEZES SILVEIRA	Representante da DIVGP	2085349	Membro
------------------------------	------------------------	---------	--------

4. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

4.1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos obrigatórios:

I – ser empregado efetivo da Rede EBSERH ou servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, em caso de nomeação para funções gratificadas, exigindo-se, para o último caso, a validação da indicação do servidor/empregado externo pela Chefia do Órgão de Origem;

II - disponibilidade para dedicação integral (no mínimo 40 horas semanais e jornada diárias de 8 horas);

III - atender aos requisitos mínimos obrigatórios descritos no Art. 4º da Norma – SEI nº2/2022/DGP-EBSERH e

IV - estar em conformidade com o Art. 5º da Norma – SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES

5.1.

Todas as fases do processo seletivo serão conforme determina a Norma – SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH.

I -Dúvidas acerca do Processo Seletivo devem ser encaminhadas via documento em PDF para o e-mail: selecao.hc-ufpe@ebserh.gov.br.

II -Todos os documentos anexados deverão obedecer ao disposto no art. 12 e incisos da Norma SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH. Os(as) candidatos(as) que não observarem o disposto na referida Norma serão desclassificados.

5.2. O período de inscrição será de 25 de março a 02 de abril de 2024 (conforme o artigo 7º, inciso I).

5.3. Os documentos referentes à inscrição devem ser encaminhados pelo candidato para o e-mail selecao.hc-ufpe@ebserh.gov.br.

5.4. O candidato deve encaminhar obrigatoriamente no ato da inscrição os documentos comprobatórios a seguir :

Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo II - Norma – SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH);

Currículo que deverá obedecer ao formato Lattes e a documentação comprobatória descrita no art. 12 da Norma – SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH.

Declaração de Conformidade Art. 5º da Norma – SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH

Documento de anuência do dirigente máximo conforme item 11.3. (Pode ser declaração ou Ofício)

Formulário de declaração de acumulação de cargos, empregos funções e proventos (e de vínculo caso tenha outro vínculo)

Declaração que não responde processo administrativo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos
Cursos de capacitação em gestão de pessoas/liderança de equipe, com carga horária mínima acumulada de 40 (quarenta) horas;

Formação superior completa;

Documentos comprobatórios para análise de currículo itens 7.5 e 7.6.

5.5. Para fins de comprovação de experiência profissional e em cargo de gestão somente serão aceitos os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se exercido na área privada;

b) declaração ou certidão da área de gestão de pessoas e portarias de pessoal que informe o período (datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas e período de experiência em gestão, no caso de servidor/empregado público.

5.6. Só serão aceitos os documentos enviados no período da inscrição e no formato de PDF.

5.7. Os candidatos que não apresentarem os documentos comprobatórios não terão a pontuação no item correspondente.

6. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo, conforme descrito na tabela abaixo do presente Edital, compreenderá as seguintes fases:

FASE	CARÁTER
1ª Fase – Análise Curricular	Eliminatório e Classificatório
2ª Fase – Entrevista	Eliminatório e Classificatório

6.2. Somente será aceita a participação do candidato que não estiver em gozo de licenças superiores a 15 (quinze) dias e afastamentos previstos em normativo interno, legislação específica ou Acordo Coletivo de Trabalho, salvo quanto ao gozo de férias.

6.3. A pontuação estabelecida em cada fase do Processo Seletivo é independente, não havendo somatório dos pontos obtidos em fases distintas.

7. DA 1ª FASE: ANÁLISE CURRICULAR DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

7.4. Na 1ª Fase, serão observados os requisitos mínimos obrigatórios, conforme a seguir:

7.4.1. Formação superior completa;

7.4.2. Nível técnico com experiência mínima de três anos na área de atuação, para as funções gratificadas de chefia de unidade;

7.4.3. Cursos de capacitação em gestão de pessoas/liderança de equipe, com carga horária mínima acumulada de 40 (quarenta) horas;

7.4.4. Ser empregado efetivo da Rede EBSERH ou servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

7.4.5. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

7.4.6. Demonstrar compatibilidade de horários por meio da Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos e, se for o caso, declaração de vínculos.

7.4.7. Não constar na relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito municipal, estadual ou da Administração Pública Federal, em razão de decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92.

7.4.8. Na 1ª Fase, serão observados os requisitos mínimos obrigatórios previstos no art 4º e, por se tratar de funções gratificadas de Unidade, deverá também haver atendimento de, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação da Empresa ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da função;

b) ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

c) possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da Empresa ou em áreas relacionadas às atribuições da função.

7.5. Para fins de análise e classificação na 1ª Fase deste processo seletivo serão considerados os critérios e suas respectivas pontuações, conforme abaixo, assim como os requisitos mínimos previstos neste Edital:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I) Experiência na área específica para a função pretendida.	1 ponto para cada ano completo, até o limite de 8 pontos.

II) Experiência em área correlata a função pretendida.	0,5 ponto para cada ano completo, até o limite de 6 pontos.
III) Experiência em gestão ocupando função gratificada/cargo comissionado.	1 ponto para cada ano completo, até o limite de 4 pontos.
IV) Capacitações na área específica para a função pretendida.	0,5 ponto para cada 15 horas acumuladas, até o limite de 3 pontos.
V) Capacitações em área correlata a função pretendida.	0,5 ponto a cada 10 horas acumuladas, até o limite de 1 ponto;

7.6. Havendo empate na classificação da 1ª Fase referente à Análise Curricular, serão observados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1º) Possuir título de especialista em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas à função pretendida.	1 ponto por título até o limite de 2 pontos.
2º) Possuir título de mestre em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas à função pretendida.	2,3 pontos.
3º) Possuir título de doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas à função pretendida.	2,5 pontos.

7.7. Persistindo o empate, será selecionado o candidato que obtiver maior tempo de exercício na Unidade da Rede EBSERH a qual a função está vinculada.

7.8. Participarão da 2ª Fase referente à entrevista os candidatos melhores classificados na 1ª Fase, observando o limite definido abaixo:

NÚMERO DE INSCRITOS	CLASSIFICADOS
De 1 a 5 inscritos	Até a 3ª classificação
De 6 a 10 inscritos	Até a 4ª classificação
A partir de 10 inscritos	Até a 5ª classificação

7.9. O Superintendente do HC-UFPE/EBSERH poderá, por ato discricionário, ampliar o quantitativo de classificados para a 2ª Fase do Processo Seletivo em até quatro vezes o limite definido no item 6.8.

8. DA 2ª FASE: ENTREVISTA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

8.1. A 2ª Fase do Processo Seletivo, referente à entrevista, consistirá na análise das características pessoais do candidato com vistas a avaliar as suas habilidades, experiências, atitudes e expectativas para o exercício da função, observados os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Capacidade de negociação, gerenciamento de conflitos, tomada de decisão, visão sistêmica, conformidade normativa e capacidade de articulação entre áreas distintas.	Até 40 pontos
II) Resiliência, flexibilidade, gestão de equipes e relacionamento interpessoal.	Até 30 pontos
III) Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias e capacidade de síntese.	Até 20 pontos
IV) Habilidade técnica para a função pretendida.	Até 15 pontos

8.2. O candidato que obtiver a melhor classificação na 2ª Fase, será indicado pelo Colegiado Executivo do HC-UFPE/EBSERH para a SEDE da EBSERH.

9. DOS RECURSOS

9.1. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado das etapas do processo irá dispor de 2 (dois) dias, para cada etapa, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: selecao.hc-ufpe@ebserh.gov.br.

9.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos que serão feitos.

9.3. O recurso tem caráter pessoal, sendo vedada a interposição por terceiros.

9.4. O deferimento do recurso resulta em sua aplicação a todos(as) os(as) candidatos(as) do Processo Seletivo que se enquadrem na situação objeto do recurso, independente de terem recorrido.

9.5. A decisão emitida em relação ao recurso interposto tem caráter irrecurável.

9.6. Os recursos referentes a 1ª Etapa: Avaliação Curricular e 2ª Etapa: Entrevista serão avaliados pela Comissão de Seleção.

9.7. O recurso, devidamente justificado, deverá ser enviado para o e-mail: selecao.hc-ufpe@ebserh.gov.br indicando no campo assunto como "RECURSO", no formulário - Anexo II, indicando a fase recursal.

9.8. Serão inadmitidos recursos extemporâneos, inconsistentes, que estejam fora de qualquer uma das especificações e/ou não atendam às exigências estabelecidas neste Edital e na Norma -SEI nº 2/2022/DGP-EBSEH.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O cronograma de execução do processo seletivo, a princípio, acontecerá nas seguintes datas:

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrições dos candidatos	25/03 a 02/04/2024
Divulgação das inscrições	03/04/2024
Resultado Preliminar 1ª Fase - Análise de Currículo	05/04/2024
Recebimento dos recursos contra a análise de currículos – 1ª Fase	08/04 e 09/04/2024
Resultado do Recurso - 1ª Fase	10/04/2024
Realização das Entrevistas - 2ª Fase	11 e 12/04/2024
Resultado Preliminar 2ª Fase - Entrevista	até 15/04/2024
Recebimento dos recursos contra o resultado das entrevistas - 2ª Fase	16/04 e 17/04/2024
Resultado do Recurso - 2ª Fase	18/04/2024
Resultado Final - 2ª Fase	18/04/2024
Envio do Parecer da Comissão sobre o(a) candidato(a) indicado(a) para o Colegiado Executivo	18/04/2024

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de seleção de chefia no site do HC-UFPE: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hc-ufpe/governanca/divgp/selecao-de-chefias>.

11.2.O candidato que obtiver a melhor classificação na 2ª Fase será indicado para a função, pelo Colegiado Executivo do HC-UFPE, à Administração Central da EBSERH.

11.3. Se o candidato for de outra Unidade Hospitalar ou de outra instituição pública, é necessário incluir a manifestação de anuência da superintendência da Unidade Hospitalar ou do gestor máximo da instituição pública para movimentação temporária. Este documento de anuência deve ser apresentado no ato de inscrição.

11.4. A nomeação de candidato indicado que não pertença ao quadro de colaboradores do HC-UFPE/EBSERH necessitará de cessão do candidato pelo órgão de origem.

11.5. A não edição do ato de cessão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis justificadamente por até 15 dias corridos, a contar do recebimento do pedido de cessão pelo órgão de origem do servidor, acarretará, no caso da realização do processo seletivo, na desclassificação do candidato, e consequente convocação do próximo candidato, se assim houver.

11.6.O resultado da seleção será divulgado para os candidatos observando-se os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

11.7.

Todos os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas da EBSERH exercerão suas atividades em regime de dedicação integral.

11.8. A participação ou desempenho no processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I: [Norma - SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH](#)

12.1.2. Anexo II: [FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO CHEFIA](#)

12.1.3. Anexo III: [DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ART. 5º da Norma – SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH](#)

12.1.4. Anexo IV: DOCUMENTO DE ANUÊNCIA DO DIRIGENTE MÁXIMO (Pode ser declaração ou Ofício)

12.1.5. Anexo V: [FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS FUNÇÕES E PROVENTOS \(E DE VÍNCULO CASO TENHA OUTRO VÍNCULO\)](#)

12.1.6. Anexo VI: [DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NOS ÚLTIMOS 2 ANOS](#)

12.1.7. Anexo VII: [FORMULÁRIO DE RECURSO](#)

12.2. Todos os anexos estão disponíveis no site do HC-UFPE: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hc-ufpe/governanca/divgpp/selecao-de-chefias-1/selecao-de-chefias>

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 124, de 15 de março de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, acompanhar e fiscalizar a execução da(s) Ata (s) de Registro de Preços celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente, em especial o artigo 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, a seguir transcrito:

"Art. 165. No caso de formalização de ata de registro de preços, é recomendada a designação de Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços, compreendendo as atividades de gestão e fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços compreendem, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos."

Resolve:

Art. 1º Institui/Criar a Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços para realizar as atividades de gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 79/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamentos gerais injetáveis para o Hospital das Clínicas de Pernambuco.

Art. 2º As Atas de Registro de Preços firmadas são as seguintes:

Fornecedor	CNPJ	Ata de Registro de Preços
DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	Ata de Registro de Preços - SEI 080/2024
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0022-86	Ata de Registro de Preços - SEI 081/2024
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	08.674.752/0001-40	Ata de Registro de Preços - SEI 082/2024
UP DISTRIBUIDORA LTDA	44.152.616/0001-53	Ata de Registro de Preços - SEI 083/2024
FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	48.778.881/0001-00	Ata de Registro de Preços - SEI 084/2024
UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	Ata de Registro de Preços - SEI 085/2024
CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	01.640.262/0001-83	Ata de Registro de Preços - SEI 085/2024
CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	01.640.262/0001-83	Ata de Registro de Preços - SEI 086/2024
SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	47.783.547/0001-74	Ata de Registro de Preços - SEI 087/2024
FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	06.628.333/0001-46	Ata de Registro de Preços - SEI 088/2024
QALYCARE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	34.715.539/0001-49	Ata de Registro de Preços - SEI 089/2024

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	05.400.006/0001-70	Ata de Registro de Preços - SEI 090/2024
HOSPITALMED LTDA	29.868.059/0001-88	Ata de Registro de Preços - SEI 091/2024
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0009-75	Ata de Registro de Preços - SEI 092/2024
VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA	14.665.928/0001-08	Ata de Registro de Preços - SEI 093/2024
CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA	31.908.034/0001-02	Ata de Registro de Preços - SEI 094/2024
PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	01.722.296/0001-17	Ata de Registro de Preços - SEI 095/2024
BAXTER HOSPITALAR LTDA	49.351.786/0011-52	Ata de Registro de Preços - SEI 097/2024
COMERCIAL VALFARMA LTDA	02.600.770/0001-09	Ata de Registro de Preços - SEI 098/2024
BR MEDICAMENTOS LTDA	42.834.634/0001-90	Ata de Registro de Preços - SEI 099/2024
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84	Ata de Registro de Preços - SEI 100/2024
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA	50.044.781/0001-94	Ata de Registro de Preços - SEI 101/2024
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-52	Ata de Registro de Preços - SEI 102/2024
CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0009-04	Ata de Registro de Preços - SEI 103/2024
HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	17.174.657/0008-44	Ata de Registro de Preços - SEI 196/2024

Parágrafo único. A equipe nomeada por esta Portaria também será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de quaisquer outras Atas de Registro de Preços

que possam ser formalizadas posteriormente e que sejam relacionadas a esse mesmo Pregão.

Art. 3º A Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços será composta pelos seguintes membros:

Nome	Função	SIAPE	Lotação
ELIANE LEITE DE SOUSA MAGALHÃES	Gestor	223****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
TACIANA ESTANISLAU DE CARVALHO	Gestor Substituto	331****	Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
ADRIANO IZHAR CANSANÇÃO	Fiscal Administrativo	240****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
EDELSON ALEXANDRINO DA SILVA	Fiscal Administrativo	331****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
LUCIANA TAVARES DE SOUTO	Fiscal Administrativo	208****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
ROOSEVELT CORDEIRO DE LIMA	Fiscal Administrativo	179****	Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I. Gestor: colaborador designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal Administrativo: colaborador designado para auxiliar o Gestor das Atas no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do objeto;

Art. 5º O período de fiscalização obedecerá à vigência das Atas.

§ 1º Caberá solidariamente aos fiscais, fiscalizar e acompanhar as Atas desde a assinatura até a rescisão ou término.

§ 2º Esta portaria poderá ser retificada, quando da alteração da composição dos membros designados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner de Lima Cordeiro

Portaria nº 125, de 15 de março de 2024

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 - SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento para contratação de empresa prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças originais dos relógios eletrônico de ponto(REP) da marca Henry modelo Prisma ADV D, para atender a necessidade do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh.

Art. 2º A Equipe de Planejamento discriminada no art. 1º será responsável por: realização de estudos preliminares; acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades das fases de planejamento da contratação e de seleção de fornecedor; manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos; realizar a análise de riscos; elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; elaborar o termo de referência ou projeto básico; e outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Equipe de Planejamento:

GEOVANDERSON LIMA CRUZ, matrícula/siape: 124**** - Coordenador da EPC

LENINE ANDREA MIRANDA DA SILVA, matrícula/siape: 124****

LENITA ALMEIDA AMARAL, matrícula/siape: 113****

Parágrafo único. Esta portaria poderá ser retificada, quando da substituição dos membros designados.

Art. 4º A vigência desta Portaria é de 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Wagner de Lima Cordeiro